IRATI
PARANÁ
Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Cul
Edição 1404
Página 07
Data 20/05/22

LEI Nº 4.977

Súmula: Altera a Lei nº 4.430/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a "TABELA I, Item 1" que versa sobre os "**Serviços de informática e congêneres**", da Lei Municipal nº 4.430/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição da Atividade	Alíquota (%)	ISS fixo artigo 14, inciso II	Serviços cujo ISS é devido no local onde forem prestados
1	**Serviços de informática e congêneres.**			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%		
1.02	Programação.	2%		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%		
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%		
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%		
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%		
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%		

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%		

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de maio de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal